

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## **JUSTIFICATIVA - PL 0702/2020**

O vitiligo é uma doença ainda sem cura, que acomete cerca de 1% da população mundial e 0,5% da brasileira, e não é transmissível. Mas as manchas de pele que provoca são frequentemente confundidas com doenças contagiosas. o que gera, de um lado, medo e preconceito, e, de outro lado, sentimentos de rejeição, exclusão e problemas de autoestima em seus portadores.

Conforme se verifica no site http://www.sbd.org.br/noticias/sociedade-brasileira-de-dermatologia-faz-campanha-de-conscientizacao-sobre-o-vitiligo/, o vitiligo é facilmente diagnosticado pela presença de manchas brancas em qualquer área da pele, que não têm melanócitos, células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele. Por conta dessas características, pessoas que têm vitiligo costumam enfrentar muito preconceito".

A sociedade paulistana não pode fechar os olhos para o sofrimento psicológico e a dificuldade de inserção social que o vitiligo pode trazer aos seus portadores. Embora não se trate de uma questão "racial", tampouco de deficiência física, o preconceito existe e tem reflexos no mercado de trabalho.

Daí a pertinência do projeto ora proposto, cujo objetivo é proporcionar oportunidade de inserção social aos portadores de vitiligo, que sentem na pele, tanto quanto os afrodescendentes, a dor que o preconceito e a falta de informação geram em desfavor dessas pessoas.

A Lei Municipal nº 13.791, de 2004, art. 5º, prevê cota mínima de atores e modelos afrodescendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal. Por sua vez, a Lei Municipal nº 15.939, de 2013, dispõe sobre cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

A ideia do projeto é estender essas políticas de cotas já existentes no Município aos portadores de vitiligo, bem como estabelecer prioridade no atendimento médico e psicológico dessas pessoas no âmbito da rede municipal de saúde. na ausência de casos mais graves ou urgentes.

Por tratar-se de medida de relevante interesse público, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.saopaulo.sp.leg.br">www.saopaulo.sp.leg.br</a>.